



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.896 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve conceder de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Raul Mar-
cião de Azevedo extranumerário
clarista da Secretaria de Estado
de Finanças, 60 dias de licença
para tratamento de saúde, a con-
tar de 8 de maio a 6 de julho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Miguel Francisco Araújo
Machado, do cargo de Oficial Ad-
ministrativo, classe M, do Qua-
dro Único, lotado no Departa-
mento de Despesas da Secretaria
de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Mtilde Gonçalves Marques,
do cargo de Oficial Administrativo,
classe J, do Quadro Único,
lotado na Procuradoria Fiscal, que
vinha exercendo em substituição
ao titular Moacir de Castro Dra-
go.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear de acordo com
o art. 12, item II, da Lei n. 749
de 24 de Dezembro de 1953,
Miguel Francisco de Araújo Ma-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

chago, para exercer, efetivamen-
te o cargo de Contabilista, do
Quadro Único, lotado no Depar-
tamento de Contabilidade da Se-
cretaria de Estado de Finanças,
vago com a exoneração, a pedido,
de Alexandre Matias da Silva
Santos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Frederico Madson Marques
de Melo, para exercer, em sub-
stituição o cargo de Oficial Admi-
nistrativo, classe J, do Quadro
Único, lotado na Procuradoria
Fiscal, durante o impedimento do
titular Moacir de Castro Drago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, José Maria de Moraes, do
cargo de Professor Auxiliar, pa-
drão F, do Quadro Único, lotado
no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Iuri Raimunda Nonata Fer-
nandes Mogui, do cargo de Dire-
tor, padrão R, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Raimundo Penafort, para
exercer interinamente, o cargo de
professor de 1.ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da

civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 116.409,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzados), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/11/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teobaldo de Araújo Pinheiro, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda civil de 1a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves Farias, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Rodrigues Paiva, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Romualdo Favacho, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Saturnino Braga Silva, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Silveira, Gaspar sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Farias do Nascimento, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Farias do Nascimento, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

do com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Romualdo Favacho, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Romualdo Favacho, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Saturnino Braga Silva, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Silveira, Gaspar sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Farias do Nascimento, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Farias do Nascimento, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Romualdo Favacho, guarda civil de 3a classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Saturnino Braga Silva, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Silveira, Gaspar sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Farias do Nascimento, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Raimundo Farias do Nascimento, sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-6-62.

Ofícios:

N. 742, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0479, de Nilo Pinheiro Buglia, pedindo efetividade. — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 148, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0497, de Jovelino Ferreira Maia, pedindo equiparação. — Encaminhe-se à repartição de origem, para o necessário atendimento da cota supra.

N. 50, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0526-A, de Raimundo Alves de Moura, pedindo equiparação. — Ao Expediente, para encaminhar, na forma desejada pela Consultoria Geral do Estado.

N. 509, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0525-A, de Silvino Martins de Araújo, pedindo equiparação. — Ao Expediente, para dar ciência ao interessado, da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

N. 105, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0559, de Carlos de Melo Sobrinho, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 608, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0560, de Francisco de Assis Alves Ramos, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 610, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0561, de Altair Elias Nasser Ramos, pedindo licença especial. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 93, da Estrada de Ferro Tocantins, comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

N. 37, do Juízo de Direito de Curuçá solicitando a publicação do edital, em que é acusado Pedro Tibúcio de Almeida. — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 24, da Prefeitura Municipal de Marabá, sobre o castanho denominado "Laguna J. A. Q.". — Preliminarmente, seja convidado o signatário a fazer prova de que a área em apreço, na forma do que almeja — pertence, efetivamente, à Prefeitura de Marabá. — Ao Expediente, para telegrafar.

N. 444, da Alfândega de Belém. — Assunto providenciado. Arquivar-se.

N. 2, da Secretaria de Educação e Cultura, comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

N. 128, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de Belém, comunicação. — Acusar e agradecer.

Em 1-6-62.

Ofícios:

S/n. do Gabinete do Governador, anexo os expedientes em que são interessados: Prefeitura de Santa Maria do Pará, Sindicato

dos Conferentes de C. C. D. P. P. e T. F. A. e Benedita Matos, sobre uma área de terras situada à margem direita da Ferrovia Belém-Brasília. — Ao Assessor Jefferson para as necessárias distribuições, providências e posteriores informações.

Em 11-6-62.

N. 74, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo os contratos dos funcionários contratados. — Ao D.S.P.

Petições:

0182 — Manoel Paulino da Costa, reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Ao Expediente, para os devidos fins.

0288 — Angela Neves, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Ao Expediente, para os devidos fins.

0225 — Sebastião dos Santos, 2o. sargento reformado da P.M.E., diferente de proventos. — Ao D.S.P.

0386 — José Pereira de Oliveira, 1o. sargento reformado da P.M.E., diferente de proventos. — A Secretaria de Finanças, para dizer.

0440 — José Chaves da Silva, sinalheiro, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0453 — Almir de Lima Pereira, promotor público de Abaetetuba, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à Ilustrada Procuradoria Geral do Estado.

0498 — Dairce da Costa Pedroza, professora em Altamira, pedindo efetividade. — O Expediente, para os devidos fins.

0492 — Tereza Tupinambá Alho de Sousa, professora em Castanhal, pedindo pagamento de adicional. — Ao Expediente, para os devidos fins.

0495 — Maria do Carmo Reis Batista, professora em Capanema, pedindo efetividade. — Ao Expediente, para os devidos fins.

0500 — Neusa da Silva Farias, funcionária pública, pedindo licença especial. — Ao Expediente, para os devidos fins.

0508 — Eliete Torres Conceição, professora em Itupiranga, pedindo alteração de padrão. — A Secretaria de Educação e Cultura, na forma solicitada, pela Consultoria Geral do Estado.

Telegrafs:

N. 33, de Joaquim Castro, prefeito de Salinópolis. — Ao Expediente, para solicitar do Ilmo. Sr. Prefeito de Santarém Novo, as necessárias explicações sobre o que alega o signatário do telegrama de fls.

N. 0509, de Celeste Soares Beira Pantoja, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 0524, de José Antunes Bogéa, funcionário público, em Vizeu, pedindo licença especial. — Ao Expediente, para os devidos fins.

ins.

N. 0557, de Luis Celestino de Lima, ex-cabo da P.M.E., pedindo reintegração nas fileiras da re-fundação da Polícia Militar do Estado.

N. 0558, de Ophir da Visitação Priste, ex-soldado da P.M.E., pedindo reintegração nas fileiras. — Diga o Comando da Polícia Militar.

N. 0562, de Raimundo Silva da Rocha, sinalheiro, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0563, de Miraci Conde, oficial de justiça, em Capanema, pedindo pagamento de vencimentos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0564, de Felipe Amado da Silva, sinalheiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0565, de Antonio Rodrigues de Oliveira, sinalheiro, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0567, de Euclides Comar, funcionário estadual, pedindo licença-saúde, urgente. — Diga o Sr. Superintendente da Loteria.

N. 0568, de Altamiro Raimundo da Silva, promotor público de Itaituba, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0569, de João Batista de Abreu, 1o. tenente reformado da P.M.E., diferente de proventos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0570, de Paulo Vieira Nunes, sub-tenente reformado da P.M.E., diferente de proventos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0571, de Luciano Cordeiro de Almeida, funcionário pública, pedindo licença especial. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0572, de Manoel Pinheiro de Carvalho, funcionário público, pedindo gratificação de adicional. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 0573, de Maria Zaida Cardoso, professora em Abaetetuba, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 0574, de Carlota Flexa de Almeida, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N. 0575, de Conceição Ramos Sarmiento, professora em Capanema, pedindo licença especial. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 142, do Departamento de Águas e Esgotos, sobre a aposentadoria do funcionário José Teles de Souza. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 586, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0571, de Sebastião Alves, pedindo equiparação. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

DJ/76/805.42(33)-0777, do Ministério das Relações Exteriores — Rio — anexo a "Anulação do Testamento" assinado pelo sra. Maria Hilda Parra Ginires, em favor de sua irmã, sra. Ruth Garvarito Parra. — Ao Expediente, 1.º — Acusar e agradecer. 2.º — Encaminhar na forma solicitada e com as cautelas legais.

N. 1, do Sindicato das Empresas de Transportes de P. de Belém (comunicação). — Acusar e agradecer.

Em 15-6-62.

Boletim:

S/n. do Departamento Estadual de Estatística do Pará. — Acusar e agradecer.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 24-7-62.

S/n. da Promotoria Pública da Comarca de Conceição do Araguaia, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 395, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0680, de Antonio Aracaju da Costa, guarda civil de 3a classe, pedindo pagamento de adicional. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 678, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de José Batista da Silva, policial sanitário, lotado no centro de saúde n. 1, solicitando licença. — A Secretaria de Saúde Pública, nos termos do parecer retro da Consultoria Geral do Estado.

Em 27-7-62.

N. 83, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a certidão de tempo de serviço de Pedro Pinto Cunha, a fim de ser alterada a gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 1600, do Comando do 4.º Distrito Naval, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

Em 31-7-62.

N. 158, do Hospital Juliano Moreira, anexo atestado de Sebastiana Lopes de Oliveira, enfermeira, pedindo aumento de pagamento de adicional. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 169, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo a petição n. 0623, de Aurino Viana de Lima, major do Batalhão da P.M.E., solicitando sua efetividade. — Diga o Comando

N. 78, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a petição de vivers e diversas utilidades, para o mês de julho. — Ao D.S.P.

N. 79, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 25.000,00, para as despesas de porta e mercado, do mês de junho. — Ao D.S.P.

N. 80, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba "Diversas Despesas", do mês de junho. — Ao D.S.P.

N. 81, do Asilo D. Macedo Costa, pedindo a verba de combustível, para o mês de junho. — Ao D.S.P.

N. 82, do Asilo D. Macedo Costa, enviando a folha de pagamento referente ao mês de junho. — Ao D.S.P.

N. 220, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o ofício sem número do Juiz de Direito de Ponta de Pedras (urgente). — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 7, do Conservatório "Carlos Gomes", anexo a petição n. 0549, de Eud Mendes Barroso Rebelo, professora, pedindo gratificação de adicional. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 273, da Secretaria de Segurança Pública, sobre a proposta da aposentadoria da guarda civil João Melo de Carvalho. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 276, da Nacion Irmão Co-

mercio S. A. — A 2a. Seção.

N. 3011, de J. Serruya & Cia. — Idem.

N. 3002, de Exportadora Americana Ltda. — Idem.

N. 3023, do Seminário Pio X — Verificado, embarque-se.

N. 3022, de Menasse Nahon — Verificado, embarque-se.

N. 305, da Superintendência Comercial dos SNAPP — Embarque-se.

N. 3024, do Colégio Salesiano — Verificado, embarque-se.

N. 3011, de J. Serruya & Cia. — Idem.

N. 3002, de Exportadora Americana Ltda. — Idem.

N. 3023, do Seminário Pio X — Verificado, embarque-se.

N. 3022, de Menasse Nahon — Verificado, embarque-se.

N. 305, da Superintendência Comercial dos SNAPP — Embarque-se.

N. 3024, do Colégio Salesiano — Verificado, embarque-se.

N. 3011, de J. Serruya & Cia. — Idem.

N. 3002, de Exportadora Americana Ltda. — Idem.

N. 3023, do Seminário Pio X — Verificado, embarque-se.

N. 3022, de Menasse Nahon — Verificado, embarque-se.

N. 305, da Superintendência Comercial dos SNAPP — Embarque-se.

N. 3024, do Colégio Salesiano — Verificado, embarque-se.

— N. 3297, de Agnion Porto Fene de Carvalho — Idem.

— N. 3025, de Missões Salesianas do Amazonas — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

— N. 3026, dos Padres Franciscanos — Frei José. — Após a necessária baixa no manifesto geral, permita-se o embarque.

— N. 3028, de Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia — Depois de verificação, permita-se o embarque.

— N. 3029, da Reitoria da Universidade do Pará. — Verificado, entregue-se.

— N. 3030, da Reitoria da Universidade do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3031, de J. Serruya & Cia. — Ao func. José Diógenes Cabral, para assistir e informar.

— N. 3032, do Banco do Brasil — Embarque-se.

— N. 3034, de Enéas Aquino Pacheco — Ao arquivista, para certifi.

— N. 3033, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. José Pina, para assistir e informar.

— N. 249, do Estabelecimento Regional de Subsistência da S. R. M. — Embarque-se.

— N. 594, do Território Federal do Amapá. — Idem.

— N. 3035, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 3036, da mesma firma requerente — Idem.

— N. 3038, de José Maia dos Santos Rodrigues. — Verificado, permita-se o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1271 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no 1.º turno do Grupo Escolar Cornélio de Barros, a professora normalista Maria Farias Leitão, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão H, atualmente servindo no mesmo Grupo.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1272 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar a professora normalista Darcy Lemeira Ramos de Sousa, ocupante do cargo de professora de 3.ª. entrada, padrão II, da função de Orientadora de Ensino do distrito de Mosqueiro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

— N. 3039, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Permita-se a descarga, desde que não haja objeção por parte da Alfândega e dos Snapp. Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar.

Em 28-7-1962.

— N. 3041, de Osmar Barroso — Verificado, embarque-se.

— N. 3040, da Importadora e Exportadora Ltda. — Ao func. Vespertina M. da Silva, para o processo necessário.

— N. 3031, de J. Serruya & Cia. — A 2.ª. Seção e, em seguida, à 1.ª., para os devidos fins.

— N. 3043, de J. Serruya & Cia. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 3044, de D. Eliseu M. Coll. — Ao conferente do armazém, para dar saída.

— N. 2886, de Breves Industrial S. A. — A 2.ª. Seção, para cobrança do serviço remunerado, e, em seguida, para processo dos respectivos despesas.

— N. 3045, de Léo Bahia & Cia. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 3042, de Café Santos Limitada. — Verificado, entregue-se.

— N. 3046, de Edmar de Souza Pereira — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

— N. 3048, de Nelson Imão Comércio S. A. — Ao func. Afonso Braga, para assistir e informar.

— Ns. 3032, 3047 e 3049, de Nelson Imão Comércio S. A. — Ao func. Diógenes Cabral, para assistir e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 1273 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ingês de Souza, na Vila de Mosqueiro, a professora normalista Darcy Lemeira Ramos de Sousa, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão H.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1274 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que a funcionária Denise Ribeiro Guilhon, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, lotada no Grupo Escolar Placida Cardoso, goze a licença prêmio de que trata o Decreto Individual de 15 de junho de 1962, a contar de 1 de agosto do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1275 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que a funcionária Ambrosina Pio-Creio Garcia, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na Alameda de Paraisópolis, no Subúrbio do Município de Cametá, goze a licença especial de que trata o Decreto Individual de 20 de junho de 1962, a contar de 1 de agosto a 30 de novembro e o 2.º. a marcar.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1276 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga, no Município de Bragança, Maria José Gonçalves Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, nomeada por decreto individual de 13/6/62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1278 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder 30 dias de férias regulamentares a Maria Arlete Carneiro M. Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, servindo nesta Secretaria de Estado, a contar de 1 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1279 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar do Município de Itaipava, Marlene Francis Macedo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, atualmente em exercício na Escola Isolada de 2.ª. classe do Segundo Caripi no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1280 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Comissão de Construção e Conservação de Escolas desta Secretaria de Estado, regente de ensino Odete Bittencourt de Aragão Brandão, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão D, atualmente em exercício no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Cametá, e que acumulava as funções de Secretário do Ginásio Industrial Prof. Oliveira Brito, e Escola Normal Regional do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1281 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Mirim, no Município de Sta. Maria, professora Cecília Dias Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, nomeada por decreto individual de 7/7/62.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1282 — DE 24 DE JULHO DE 1962

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Isoladas do Município de Cametá, as seguintes professoras de 1.ª. entrada, padrão A, nomeadas por decreto individual de 27/7/62:

Ana Maria de Almeida Siqueira, na Escola Isolada do lugar Rio Bocado-Temtem — Lucilla Alves de Freitas, na Escola Isolada do lugar Santa Maria — Pindobal Maria Darcy de Oliveira Lopes, na Escola Isolada do lugar Mazagão.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1962.
Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 75 — DE 30 DE JULHO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Emelinda Dias Santana em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º 1.733/62,

RESOLVE:
Nesta data designar o agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder à demarcação de terras no município de São João do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de

Conceição do Araguaia, em que é discriminant: Jacy Batista Santiago.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres do Juízo Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras e Águas, Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-7-1962.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 20-7-1962.

N. 0542, de Benedita de Souza Lobo, sol. inscrever-se ao salário-família; 0543, de Alzira Duarte de Oliveira, sol. pag. de salário-família. — A carteira de salário-família.

N. 0544, de Cidalcina Corrêa da Conceição, sol. adic.; 0545, de Anastácio Farias de Souza, sol. 10 por cento de adic. — A C. Jurídica.

N. 8318, do Poder Judiciário, Repartição Criminal, encaminhando folhas de pag. dos juizes da Vara Penal, e dos funcionários. — As D. P. e D. O. C. para os devidos fins.

N. 8319, de Manoel Rodrigues da Silva, sol. certificado de tempo de serviço. — A C. Jurídica.

N. 8320, da Companhia Editora Nacional, sol. pag. — A D. M. para o devido encaminhamento à S. Finanças.

N. 8321, do Asilo D. Macedo Costa, sol. providências — A D. M. para os devidos fins.

N. 8322, de Lauri Pinto da Silva, sol. encaminhamento de salário-família de seu filho Oziel Restes Pinto da Silva que faleceu. — A Carteira de salário-família, para os devidos fins.

N. 8323, do Departamento de Águas e Esgotos, faz remessa de Junte-se ao processo originário e volte a despacho.

N. 8324, do Departamento de Águas e Esgotos, faz remessa de Junte-se ao processo originário e volte a despacho.

N. 8324, do Departamento de Águas e Esgotos, faz remessa de Junte-se ao processo originário e volte a despacho.

N. 8325, do Departamento de Águas e Esgotos, acusa e agradece — Cliente, arquive-se.

N. 8326, da Assembleia Legislativa, remete cópia de título de licença especial de Cesário Oriapetta. — A D. P., para anotar.

N. 8327, de Graciano Papes da Cunha, sol. 90 dias de licença; 8328, de Valdemar Lima, sol. 120 dias de licença; 8329, de Gerson Maciel Nery, sol. 180 dias de licença. — Baixe-se o ato.

N. 8330, de Alexandre Barcha Cardoso, sol. equiparação; 8331, de Luiz Paula Franca, sol. equiparação. — A C. Jurídica, para parecer.

N. 8332, do SESP, sol. empenho. — A D. M. para os devidos fins.

N. 8333, do Educandário Nogueira de Faria, encaminhando folha de pagamento. — A D. P. e D. O. C. para os devidos fins.

N. 8334, do Educandário Nogueira de Faria, faz pedido de material. — A D. M., para os devidos fins.

N. 8335, do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", sol. duodécimo referente ao mês de julho. — A D. M., para os devidos fins.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José da Rocha Barros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na

12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado Norte, com terras de José Munício, Oeste, com terras requeridas por José Felton e Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Ferreira Fitoza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na

14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica localizada à margem esquerda da estrada denominada João Rêgo que liga a sede deste Município ao Ribeirão Trairão, por onde faz frente para o Sul, ao Oeste Norte e Leste com terras requeridas por Severo Lopes da Silveira, Helena Joaquim de Oliveira e Clarindo Jorge Abora, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Dias de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na

14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir dos limites das terras requeridas por Sabino Ferreira da Cruz, na região cabeceiras do Igarapé Molha Sereno, daí rumo ao Oeste, confinando com Atílio de Souza da Cunha, e limitado pelos demais lados com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Mariano de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na

14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir do encontro do Mato do

Ergio.
E, para que se não alarme igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, a
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquêle município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras
Águas do Estado do Pará, 10 de
julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SO- CIAIS E EDUCACIONAIS DA PARÓQUIA DE SANTA TERE- ZINHA

Estatutos da Associação das Obras
Sociais e Educacionais da Paró-
quia de Santa Terezinha — Be-
lém — Pará

CAPÍTULO I

Nome, fins e sede

Art. 1.º Esta denominação
"Associação das Obras Sociais e
Educacionais da Paróquia de San-
ta Terezinha" foi organizada na
Paróquia, uma sociedade civil, pa-
ra o bairro dos Jurunas, na cidade de
Belém, Capital do Estado do Pa-
rá, sob a direção do vigário da
Paróquia, uma sociedade civil, ap-
reço de gozar todos os di-
reitos e responder por todas as
obrigações inerentes às pessoas
jurídicas de direito privado.

Art. 2.º A Associação a que se
refere o artigo anterior foi fun-
dada em 3 de outubro de 1958 e
tem como objetivo desenvolver
atividades sociais em favor da
maternidade, infância e adoles-
cência e dos mesmos favorecidos.

Art. 3.º São fins principais da
Associação:

a) Zelar pela saúde e bem es-
tar moral, espiritual e físico e
em todas as necessidades dos me-
nos favorecidos e especialmente
da infância e juventude.

b) Manter a Associação com
esse intuito de obras para
promover em todos os limites da
Paróquia: Assistência Social, Hi-
giene, Instrução agrícola e edu-
cação, em colaboração com os
poderes públicos e instituições
particulares;

c) Contribuir para a formação
cultural do povo em geral.

Art. 4.º Manterá a Associação:
1 — Obras de Assistência So-
cial:

a) Serviço de Assistência e
melhores abandonados;

b) Assistência à Maternidade
e à Infância;

c) Assistência à Juventude;

d) Assistência social proprie-
mente dita;

e) Assistência médica: — Lan-
tário — Posto de puericultura e
Higiene infantil — Serviço den-
tário;

f) Parque de jogos para in-
fância e juventude.

2 — Obras Educacionais:

a) Escola primária;

b) Curso de alfabetização de
adultos;

c) Jardim de Infância;

d) Curso de horticultura e
arboricultura;

e) Escola técnica feminina;

f) Cursos técnicos profissio-
nais;

g) Biblioteca para infância e
juventude;

h) Salões para conferências,
recepções teatro e cinema educa-
tivo;

i) Salas para recreio das crian-
ças e juventude.

Art. 5.º Todos os serviços serão
gratuitos.

Art. 6.º A Sede da Associação
das Obras Sociais e Educacionais
é na casa paroquial da Igreja de
Santa Terezinha, à Avenida Ro-
berto Camelier, n. 780, no bairro
dos Jurunas, em Belém do Pará.

CAPÍTULO II

Da direção e administração

Art. 1.º A administração da
Associação se fará por meio de
uma diretoria composta de: Pre-
sidente, Primeiro Secretário, Se-
gundo Secretário, Primeiro Tesou-
reiro, Segundo Tesoureiro, dois
diretores de obras e onze chefes
de serviço.

§ 1.º Os membros da diretoria
serão pessoas de ambos os sexos.

§ 2.º O mandato da diretoria
terá a duração de dois anos, po-
dendo entretanto o presidente
substituir qualquer um de seus
membros em qualquer circunstân-
cia assim achar conveniente.

Art. 2.º O presidente da Asso-
ciação será sempre o vigário da
Paróquia de Santa Terezinha e a
sua nomeação é de competência
do Exmo. Sr. Arcebispo Metropolita-
no de Belém.

Art. 3.º O presidente é o prin-
cipal responsável pelas diversas
atividades, superintenderá todas
as obras e serviços e em compa-
nhia do Tesoureiro, receberá todas
as verbas e doativos e será o
principal responsável pela sua
prestação.

Parágrafo único. Na ausência
do presidente o mesmo será sub-
stituído pelo vigário substituto.

Art. 4.º O Primeiro Secretário
será o responsável pelo bom fun-
cionamento da secretaria e cor-
respondência em geral e auxilia-
rá o presidente na fiscalização do
funcionamento das Obras e Ser-
viços.

Art. 5.º O Primeiro Tesoureiro
será o responsável pelo funciona-
mento da tesouraria. Terá em sua
guarda os valores da Associação
e receberá com o presidente as
contribuições, subvenções e do-
ativos, fazendo também a escri-
turação do movimento da Associa-
ção, dando de tudo contas a Di-
retoria.

Parágrafo único. Todos os ne-
gocios da Associação serão efetuados
dentro do sistema de responsabilidade
com o presidente e a diretoria.

Art. 6.º Os diretores de Obras
e chefes de serviços dirigirão os
setores da que trata o art. 4.º do
Capítulo I.

Art. 7.º O segundo secretário
substituirá o primeiro em caso de
ausência, assim como os primeiros
secretários substituirão os segundos
respeitando os auxiliares quando ne-
cessário.

Art. 8.º O presidente, quando
de férias ou outros membros da
diretoria poderá nomear outros
auxiliares.

Art. 9.º Mensalmente, em dia
marcado pelo presidente haverá
uma reunião na qual serão tra-
tados assuntos de interesse da As-
sociação e os diretores e chefes
de serviços prestarão contas de
suas atividades. Na final de maio
de cada ano haverá o balanço ge-
ral apresentado pelo tesoureiro.

Art. 10.º Anualmente a dire-
toria nomeará a Junta Metropoli-
tana de Belém um representante

das atividades e um balanço ge-
ral do movimento financeiro que
será aprovado pelo Sr. Arcebispo.

Art. 11.º Em mão de Tesourei-
ro não poderá ficar quantia superior
a cinco mil cruzeiros, devendo o
restante ser depositado em uma
casa bancária.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio — Economia

Art. 1.º A Associação organi-
zará seu patrimônio, observando
os princípios gerais de economia.
As obras serão mantidas com as
subvenções e auxílio do povo.

Art. 2.º Para empréstimos pre-
ci a autorização do Sr. Arcebispo
Metropolitano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 1.º No caso de dissolução
da Associação serão seus bens en-
tregues ao Arcebispo de Belém.

Art. 2.º A primeira diretoria
será de livre escolha do Vigário
e por ele nomeada e terá a du-
ração de dois anos, as subsequen-
tes terão a duração de dois anos
e os membros serão apresentados
pelo presidente e eleitos por aclamação.

Art. 3.º Os casos omissos nes-
tes estatutos serão resolvidos pela
diretoria.

(T. 5163 — 2-8-62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica
intimado a firma Adalberto
Gomes Fernandes, residente
em Bujará, Estado do Pará, a
comparecer no prazo de quin-
ze (15) dias a contar desta
publicação, à Agência de Ins-
tituto Brasileiro do Café, sito
à Avenida Presidente Vargas,
Edifício Palácio do Rádio,
conjunto n. 516, a fim de
apresentar defesa que tiver
relativamente ao Auto de In-
fração lavrado com funda-
mento no Artigo 2.º, § 2.º da
Resolução n. 218 de 7.3.62. O
não comparecimento no prazo
acima importará em revelia e
sujeitará o atuado às sanções
legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) Julio Pinto Dias, Agen-
te.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica
intimado a firma João Mi-
randa, residente em Bujará,
Estado do Pará, a compare-
cer no prazo de quinze (15)
dias a contar desta publica-
ção, à Agência do Instituto
Brasileiro do Café, sito à Ave-
nida Presidente Vargas, Edi-

fício Palácio do Rádio, con-
junto n. 516, a fim de apre-
sentar defesa que tiver rela-
tivamente ao Auto de Infrac-
ção lavrado com fundamento
no Artigo 2.º § 2.º da Resolu-
ção n. 218 de 7.3.62. O não
comparecimento no prazo aci-
ma importará em revelia e
sujeitará o atuado às san-
ções legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) Julio Pinto Dias, Agen-
te.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente Edital fica
intimado a firma Antonio Lu-
cas da Silva, residente nesta
Capital, a comparecer no pra-
zo de quinze (15) dias a con-
tar desta publicação, à Agên-
cia do Instituto Brasileiro do
Café, sito à Avenida Presi-
dente Vargas, Edifício Palá-
cio do Rádio, conjunto n. 516,
a fim de apresentar defesa que
tiver relativamente ao Auto
de Infração e Apreensão la-
vrado com fundamento no Ar-
tigo 2.º § 1.º e 12 da Resolu-
ção n. 218 de 7.3.62. O não
comparecimento no prazo aci-
ma importará em revelia e
sujeitará o atuado às sanções
legais previstas.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) Julio Pinto Dias, Agen-
te.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Pelo presente edital fica in-
timada a firma José Alves do
Vale, residente nesta capital,
a comparecer no prazo de 15
(quinze) dias a contar desta
publicação, à Agência do Ins-
tituto Brasileiro do Café, sito
à Avenida Presidente Vargas,
Edifício Palácio do Rádio, con-
junto n. 516, a fim de apresen-
tar defesa que tiver relativa-
mente ao Auto de Apreensão
e Infração lavrada com funda-
mento no artigo 2.º, § 1.º e 12
da Resolução 218, de 7-3-62.
O não comparecimento no
prazo acima, importará em re-
velia e sujeitará o atuado às
sanções legais previstas.

Julio Pinto Dias

Agente

(Ext. — Dias 28, 31/7 e 3/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.625

ACÓRDÃO N. 86

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida: — Ademarina Batista da Silva.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-corpus preventivo. Justo receio comprovado. Procedência.

E de se confirmar a decisão concessiva do habeas-corpus preventivo quando dos respectivos autos se infere justo o receio do paciente, de sofrer ilegal constrangimento em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos etc.

O bacharel Raimundo Puget impetrou uma ordem preventiva de habeas-corpus em favor de Ademarina Batista da Silva, alegando estar a mesma ameaçada na sua liberdade de locomoção por parte do Tenente Manoel Dantas Brasil, sub-delegado de polícia com função na Delegacia de Investigações e Capturas da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Expondo os fatos, afirma o impetrante que a referida autoridade, exorbitando das suas atribuições legais, vem fazendo repetidas intimações de comparecimento à paciente, para forçá-la à entrega de um título de crédito que em seu favor, dela paciente, emitiram Raimunda Machado da Cruz e sua genitora, intimações essas que só por si representam injusto constrangimento e geram no espírito da paciente o natural temor de uma violência maior por parte daquele sub-delegado.

O pedido está acompanhado de dois (2) "memorandums" de intimação policial para comparecimento à D. I. C.

A autoridade coatora informou que uma única vez intimou a paciente, e isso mesmo para esclarecimentos sobre uma rixa surgida entre ela e uma sua vizinha, sendo a paciente dispensada logo depois de ouvida.

O M. P. opinou pela concessão da ordem, e o dr. Juiz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a quo, considerando o desacordo entre a informação policial e a documentação produzida pelo impetrante, concedeu a ordem, recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal.

Mesmo não provada a alegação do impetrante, de estar a autoridade coatora interferindo indevidamente em uma relação civil creditória, é flagrante a procedência do pedido e fundado o temor da paciente, de um cerceamento em sua liberdade de locomoção, sendo, por isso, de confirmar a decisão recorrida.

A autoridade informou que apenas uma vez notificou a paciente. Entretanto, o impetrante exhibe com a inicial dois "memorandums" de notificação, circunstância que evidencia estar a informação em desacordo com a verdade, fazendo suspeitar objetivos ou propósitos não confessados pelo policial que a subscreveu.

Com tais fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos 23 dias de fevereiro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares. Presidente. Hamilton Ferreira de Souza. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 87

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" — Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Wauterdan de Assunção Menezes.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-corpus. Silêncio da autoridade coatora. Presunção da ilegalidade da prisão. A simples circunstância do silêncio da autoridade coatora, não bastando as informações que lhe foram

solicitadas, faz presumir a ilegalidade da prisão do paciente.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

A simples circunstância do silêncio da autoridade coatora, que não prestou ao dr. Juiz as informações por ele solicitadas, faz presumir a ilegalidade da prisão do paciente, enclausurado há mais de sessenta dias à ordem do Delegado de Investigações e Capturas.

Justa, pois, a decisão recorrida.

Belém, Estado do Pará, em 16 de março de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares. Presidente. Hamilton Ferreira de Souza. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 88

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Augusto da Costa Albano.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Confirmação da decisão concessória da ordem impetrada, por seus próprios fundamentos. O Habeas-Corpus é o remédio legal para fazer cessar a violência, quando a prisão não foi efetuada em flagrante delito ou mediante ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital em que é recorrente — o doutor Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara e, recorrido, Augusto da Costa Albano.

O bacharel José de Ribamar

Alvim Soares impetrou perante o Juízo recorrente uma ordem de habeas-corpus libertatório em favor de Augusto da Costa Albano, sob o fundamento de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir por parte do senhor primeiro Delegado Auxiliar, que o manteve em custódia pelo espaço de dezenove (19) dias, sob a alegação de ter participado de um crime de homicídio sem, todavia, ter sido preso em flagrante ou mediante ordem escrita de autoridade competente.

Pedidas as informações à autoridade coatora, esta pelo ofício de n. 762, datado de 26 de janeiro do ano em curso, confirmou a prisão do paciente, alegando que não tendo ficado patente a sua participação no homicídio de que foi vítima, — Armando Gonçalves Pinto Junior, mas em se tratando de conhecido ladrão, passou o mesmo à disposição da Delegacia de Investigações e Capturas.

O doutor representante do Ministério Público, ouvido a respeito do pedido, se pronunciou favoravelmente à concessão da ordem, reconhecendo, assim, em seu parecer de fls. 4, a ilegalidade da prisão do paciente.

Concedida a ordem impetrada, o excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 9a. Vara recorreu, do ofício, de sua decisão para este Colendo Tribunal.

A concessão da ordem impetrada obedeceu, rigorosamente, aos ditames da lei. Não tendo sido o paciente preso em flagrante delito, nem preventivamente, sua prisão pelo longo espaço de 19 dias, representava um constrangimento ilegal à sua liberdade de ir e vir, sanável, mediante o remédio legal do habeas-corpus.

O fato de ser o paciente um marginal conhecido da polícia, não justifica a sua custódia. Para cessar essa violência, somente o remédio específico do habeas-corpus.

A decisão recorrida está, pois, em condições de ser mantida.

Acórdão os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar como confirmam, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, que são juridicos.

Custas de lei.
Belém, 16 de março de 1962.
(a.) Cavalheiro Rajcan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1962.
Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

A doutora Lidia Dias Fernandes, Juiza de Direito da 5a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a Luiz Dias Rezende Filho e a quem mais presente edital de citação com o prazo de 30 dias interessar e se julgue herdeiro ou sucessor a qualquer título do falecido Luiz Dias Rezende, português, viúvo, comerciante, que era domiciliado e residente nesta capital, à rua Doutor Assis n. 320, que por este Juízo, cartório do 2o. Ofício de escrivão desta Comarca, se processa uma ação de reintegração de posse proposta por Reinaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade e sua mulher dona Lucimar Revoredo da Silva contra o mencionado Luiz Dias Rezende, sendo objeto um terreno de marinha sito à Rua São Boaventura, nesta cidade, cadastrado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado sob o n. 4.343, no livro PA-18, fls. 93, limitando-se, ao norte, com terreno de marinha aforado a Atahualpa Purcel, por onde mede 80 metros, ao sul, com terreno de marinha de propriedade de Francisco Duarte da Costa, por onde mede 80 metros, a leste, com a rua São Boaventura, por onde mede 16 metros e 20 centímetros, e a oeste, com a baía do Guajará, por onde mede 16 metros e 20 centímetros, abrangendo uma área de 1.292 metros quadrados, tudo consoante cessão e transferência do direito de ocupação e preferência ao aforamento feita aos autores por Laudemiro do Amaral Lirio, comerciante e sua mulher dona Estefania Lima do Amaral Lirio, de pren-

das domésticas, casados no regime da comunhão de bens, por escritura pública lavrada às fls. 118, do livro 46, das notas do Cartório Conduzu, desta cidade, em 24 de setembro de 1954, devidamente registrada às fls. 169 do livro PA-18, sob o n. 4419, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, em 19 de outubro de 1954. A demanda, correndo seus trâmites regulares e devidamente contestada pelo réu, chegou até a realização de uma pericia no local, cujo laudo apresentado em conjunto pelos peritos indicados pelas partes, se encontra nos autos. Tendo ocorrido o falecimento do réu no dia 17 de agosto de 1960, o processo ficou paralizado até o dia 29 de maio do corrente ano, quando os autores requereram a citação dos herdeiros conhecidos de nomes Nazaré Rezende, Palmira Rezende e Luiz Dias Rezende Filho, nos termos dos arts. 746 e seguintes do Código do Processo Civil, para a devida habilitação, tendo sido as primeiras citadas pessoalmente. Não tendo sido encontrado, porém, o citando Luiz Dias Rezende Filho, conforme certidão dos Oficiais de Justiça encarregados da diligência, que o deram como estando em lugar incerto e não sabido, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara desta Capital. Diz Reinaldo Ferreira da Silva, e sua mulher, por seu advogado infra assinado, que havendo requerido a habilitação dos herdeiros do falecido réu Luiz Dias Rezende, na ação de reintegração de posse de um terreno de marinha à rua São Boaventura, nesta cidade, promovida contra o mesmo por esse Juízo, expediente do escrivão Leão, entre os quais Luiz Dias Rezende Filho, este não foi en-

contrado, estando em lugar incerto e não sabido, como consta da certidão dos Oficiais de Justiça encarregados da diligência e se corrobora com o documento anexo, pelo qual se verifica que o citando se encontra foragido da Justiça como condenado à pena de cinco anos de reclusão. Por esse motivo, vêm requerer que a citação do mesmo se proceda por editais de trinta dias na forma da lei, citando-se também por essa mesma forma qualquer outro herdeiro desconhecido ou sucessor a qualquer título, que se julgue com direito de continuar na demanda o falecido réu Luiz Dias Rezende, defendendo a posse do mencionado terreno, que os autores julgam lhes pertencer legitimamente. Nestes termos P. e E. deferimento. Belém, 12 de julho de 1962. Pp. Moacir Guimarães Moraes — Advogado". Nessa petição exarei o despacho seguinte: "Defiro o pedido de fls. 71. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 19-7-62. Lidia Dias Fernandes". Em consequência, ficam citados pelo presente edital o mencionado Luiz Dias Rezende Filho e sua mulher, se for casado, bem como qualquer outro herdeiro desconhecido ou sucessor a qualquer título, que se julgue com direito de continuar na demanda em referência o falecido réu Luiz Dias Rezende, defendendo a posse do mencionado terreno, que os autores afirmam lhes pertencer legitimamente, para nos termos dos arts. 746 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, virem confessar o pedido de habilitação, ou apresentarem a contestação que tiverem e quizerem ao mesmo, no prazo de cinco dias que se seguiram ao do edital, sob pena de se processar a sua revelia o referido incidente, com todas as consequências que possam advir de sua falta de comparecimento. Para ciência de todos é este afixado à porta dos auditórios desta Comarca no palacete da Prefeitura Municipal de Belém e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta cidade na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26

dias do mês de julho de 1962. Eu, Amílcar Carneiro Leão, escrivão interino, escrevi.

Lidia Dias Fernandes
(Ext. — Dia 2/8/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Deimino Wanzeler** e **Cruz da Silva Martins**, ele solt. nat. do Pará, gráfico, filho de Benedito Cardoso Wanzeler e Cândida Rosa de Azevedo Wanzeler, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo José da Silva Martins e de Clara Benedita da Silva, res. nesta cidade — **João Gomes Valadares** e **Maria de Nazaré Gonçalves**, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Benedita Gomes de Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Rosa Lima, res. nesta cidade — **Luiz Gonzaga de Macedo** e **Marilene Soares Chaves**, ele solt., nat. da Paraíba, militar, filho de Abdias Joaquim de Macedo e Joventina Bezerra de Macedo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Fernandes Chaves e Maria do Carmo Soares Chaves, res. nesta cidade — **Albano Tavares da Silva** e **Maria de Nazareth Nogueira Ribeiro**, ele solt. nat. do Portugal, comerciante, filho de Julio Dias da Silva e Faustina Tavares Varela, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dionysio Rodrigues Ribeiro e Odalia Nogueira Ribeiro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5124 — 26/7 e 2/8/62)

Aforamento de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 15a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município de Curuçá e 102o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a estrada de Rodagem Castanhal-Curuçá, pelo lado direito com a propriedade de João Inacio dos Anjos, lado esquerdo, com o terreno da petionária e fundos com terras de Leandro Dias. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.
(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias — 14, 24/7 e 6/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.259

ACÓRDÃO N. 8178

Recurso 1973

Proc. 1062-62

Vistos, etc.

I — O Diretório Municipal do Gurupá do Partido Social Progressista, através de seu delegado, requereu ao Juiz Eleitoral da 26a. Zona, em 23 de abril do ano em curso, o registro de seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do referido município, nas eleições de 7 de outubro do corrente ano.

Recebido o pedido e publicado o edital pelo prazo da lei, o Diretório Municipal do Partido Social Democrático, por seu delegado, credenciado perante aquela Zona, impugnou o registro dos referidos candidatos, alegando falta de condições legais do Diretório Municipal requerente por não estar regularmente registrado. Processada a impugnação com a contestação oferecida pelo Partido ora recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral regeitou a impugnação e ordenou o registro solicitado. Não conformado com essa decisão, recorreu para este Tribunal o Partido Social Democrático, apresentando, desde logo, as suas razões. Contratando o Partido recorrido, tendo o Juiz mantido a sua decisão.

Convido o dr. Procurador Regional, este opinou pelo não provimento do recurso. "a fim de ser mantida a decisão recorrida".

II — Tem inteira procedência o recurso interposto. Segundo o artigo 75 dos Estatutos do Partido Social Progressista, "O Diretório Municipal é o órgão de direção do Partido no Município, eleito pela Convenção Municipal pelo prazo de um ano, permitida a reeleição, ficando a reestruturação e a prorrogação pelo período de um a dois mandatos, ao exclusivo critério dos respectivos Diretórios Regionais".

Ora, se o Diretório Municipal do Gurupá do Partido Social Progressista foi registrado em 14 de Janeiro de 1958, pelo acórdão n. 6.666 deste Egrégio Tribunal, à época do pedido de registro de seus candidatos, em 23 de Abril do ano em curso, já haviam decorridos mais de quatro anos, estando, em consequência, com o seu mandato extinto, de acordo com o

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

dispositivo estatutário acima transcrito. Dêsse modo, não estava, como não está tal Diretório em condições legais para ingressar em Juízo, nem tão pouco, credenciar a quem quer que seja de fazê-lo em seu nome.

Por outro lado, conforme a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral "Os candidatos têm de ser obrigatoriamente escolhidos e indicados pelas Convenções Partidárias, não sendo lícito aos Diretórios usurpar as funções privativas das Convenções e, em consequência, escolher candidatos".

No caso presente, os candidatos registrados, foram escolhidos pelo Diretório Municipal do Partido recorrido, como se vê da ata de fls. 5 e não pela Convenção, o que contraria não só a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral como o artigo 136 do Código Eleitoral que diz serem "... os órgãos deliberativos dos partidos políticos as convenções nacionais, regionais e municipais", a quem incumbe a escolha e indicação de candidatos.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cessar o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Gurupá às eleições de 7 de outubro vindouro, requerido pelo Diretório Municipal do Partido Social Progressista.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Reynaldo Sampaio Xerfan

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Ignácio de Souza Moita

Olavo Guimarães Nunes

Fui presente — Edgar Lásance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7906

Recurso n. 1391

Proc. 930-61

Ordena-se a inscrição do alistando Lourival Alves da Cruz, indeferida pelo Dr.

Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Lourival Alves da Cruz, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Lourival Alves da Cruz.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7907

Recurso n. 1904

Proc. 977-61

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel Camilo da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Manoel Camilo da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é

documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Manoel Camilo da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Washington C. Carvalho

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7908

Recurso n. 1910

Proc. 1003-61

Ordena-se a inscrição do alistando Marcio Lemos Pimentel, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Marcio Lemos Pimentel, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Marcio Lemos Pimentel.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Washington C. Carvalho
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7909

Recurso n. 1905

Proc. 978-61

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel de Oliveira Silva, indeferida pelo Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Manoel de Oliveira Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Manoel de Oliveira Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Olavo Guimarães Nunes
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7912

Recurso n. 1911

Proc. 1021-61

Ordena-se a inscrição do alistando Marcionila Meireles de Assunção, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Marcionila Meireles de Assunção, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriun-

dos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Marcionila Meireles de Assunção.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 27 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Olavo Guimarães Nunes
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7913

Recurso n. 1906

Proc. 999-61

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel Francisco de Oliveira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Manoel Francisco de Oliveira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Manoel Francisco de Oliveira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 27 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Raymundo Martins Vianna
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7915

Recurso n. 1871

Proc. n. 887-61

Ordena-se a inscrição do alistando José dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de José dos Santos, sob

o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando José dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Célio Melo
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7916

Recurso n. 1877

Proc. 897-61

Ordena-se a inscrição do alistando José Ribamar dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de José Ribamar dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando José Ribamar dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Célio Melo
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7917

Recurso n. 1895

Proc. 934-61

Ordena-se a inscrição do alistando Luiza Tavares do Nascimento, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Luiza Tavares do Nascimento, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Luiza Tavares do Nascimento.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 29 de julho de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Célio Melo
Relator

Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna
Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

Editalis Administrativos

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Gumercido Sanches Filho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 119.º no 45.º município de Irituia, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites. — Pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com Idyllo Borgio e Aluadi Monticelli, pelo lado direito com terras requeridas por Wanderley Prette e pelo lado esquerdo com Manoel Jorge Medeiros.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 12, 22/7 e 2/8/62).